CONTRATOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS E BAGAGENS EM BOLIVIANA DE AVIACIÓN "BOA"

- "1. DEFINIÇÕES Aos efeitos das presentes condições se entenderá o seguinte para cada um dos termos que indicados a seguir:"
- 1.1 "Passagem" ou "Ticket da Passagem" é o emitido pelo transportador ou seu agente autorizado de maneira física ou eletrônica. O ticket da passagem é um documento de transporte individual ou coletivo, que aceita e cumpre a celebração das condiciones do contrato de transporte aéreo e controle da bagagem.
- 1.2 "Transportador" significa Boliviana de Aviación "BoA", a empresa aérea que se compromete a transportar o passageiro e/ou sua bagagem em razão deste contrato ou que realizar qualquer outro serviço relacionado a esse transporte aéreo.
- 1.3 "Tratado de Varsóvia" significa o Convênio para a Unificação de certas regras relativas ao Transporte Aéreo Internacional de 1929 subscrito em Varsóvia e as modificações introduzidas pelo Protocolo de Haia de 1955 e os Protocolos de Montreal de 1975."

2. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

2.1 O presente Ticket da Passagem aérea ou Ticket Eletrônico (E-Ticket), é um contrato de adesão para o transporte de passageiros por via aérea, subscrito entre Boliviana de Aviación "BoA" como TRANSPORTADOR E O PASSAGEIRO. Este estará sujeito às disposições legais estabelecidas na Lei da Aviação Civil da Bolívia (Lei 2902), Lei Geral de Transporte (Lei 165), a Regulamentação Aeronáutica Boliviana (RAB), Regulamento de Proteção dos Direitos do Usuário dos Serviços Aéreo e Aeroportuário (D.S. 285), e demais disposições legais vigentes, desde que não haja contravenção naquelas já estabelecidas."

- 2.2 Mediante o presente acordo se estabelecem as condições às quais estará sujeito o serviço de transporte proporcionado por "BoA", as quais implicam no conhecimento e aceitação por parte do passageiro.
- 2.3 Do mesmo modo, as partes contratantes declaram que no momento da compra do ticket da passagem ou e-ticket estão cientes e conhecem o teor e conteúdo do presente contrato de adesão, obrigando-se ao seu fiel e estrito cumprimento com todos os seus efeitos legais.

3. NORMAS GERAIS DO TRANSPORTE AÉREO

- 3.1 A emissão do Ticket da Passagem confirma a celebração e aceitação das condições do contrato de transporte de passageiros e sua bagagem por via aérea, entre BoA e o passageiro identidades que se encontram inseridas no Ticket da Passagem. O nome do passageiro inserido no Ticket da Passagem é pessoal e intransferível, podendo ser emitido mediante meios mecânicos e/ou eletrônicos.
- 3.2 BoA poderá negar o embarque do passageiro, se for comprovado que o Ticket da Passagem foi obtido por meios ilícitos ou fraudulentos, ou se o meio de pagamento utilizado foi fraudulento, rejeitado, ou não cumpre com as formalidades para o embarque.
- 3.3 De igual maneira, BoA poderá negar o embarque de um passageiro, ou dispor o seu desembarque, se estimar que o passageiro pode afetar a segurança do voo e/ou dos passageiros, quando apresentar qualquer atitude ou comportamento contrário à moral e aos bons costumes, tanto em terra quanto a bordo da aeronave, podendo ser: a) atos contrários às instruções passadas pela tripulação da aeronave ou de qualquer um dos funcionário da BoA; b) demonstrar uma conduta contrária ao bom comportamento e ordem que deve manter um passageiro; c) cometer uma infração ou delito que na opinião de BoA possam colocar em perigo ou risco a segurança da aeronave, das pessoas ou bens desta, ou que coloque em perigo ou comprometa a boa ordem e disciplina a bordo; d) ter sinais de haver ingerido bebidas alcoólicas em excesso e/ou alguma substância psicotrópica; e) por descumprir qualquer ordem ou solicitação

da autoridade do Estado.

- 3.4 No caso de acontecer alguma situação de força maior ou caso fortuito, a BoA, pode cancelar a operação, transportar seus passageiros por outros transportes e/ou mudar o avião destinado à operação. A BoA não assumirá a responsabilidade de garantir as conexões contratadas por um passageiro com um terceiro. A BoA deverá informar ao passage iro a identidade da companhia que irá operar o voo. Se no momento de realizar a reserva não se souber a identidade da empresa operadora, BoA se compromete a informar ao passageiro apenas se conheça a identidade desta.
- 3.5 Todo passageiro que não se apresentar para viajar ou que chegar atrasado para o seu embarque, poderá modificar sua data de voo, desde que seja permitido pela tarifa paga em conformidade com o acordado na Passagem, prévio pagamento das penalizações estabelecidas conforme a tarifa, montante que pode ser pago em bolivianos para roteiros nacionais, em dólares americanos, e/ou euros em roteiros internacionais. Qualquer alteração de data, origem, destino, itinerário da Passagem, assim como a devolução do valor líquido pago por este, fica sujeito às condições e restrições da tarifa contratada pelo passageiro, prévio pagamento dos montantes descritos anteriormente.
- 3.6 O Ticket da Passagem é válido por um ano, contado a partir da data da sua emissão ou válido até a data que indicar especificamente a tarifa adquirida pelo passageiro, a tarifa não determina a validade do ticket como documento. Decorrido tal prazo, ou qualquer outro prazo inferior indicado nas condições da tarifa, a Passagem não poderá ser utilizada.
- 3.7 O Ticket da Passagem será válido para um transportador diferente daquele que o emitiu, desde que os acordos entre as empresas, a forma de pagamento e as regulamentações tarifárias o permitam.
- 3.8 É de exclusiva responsabilidade do passageiro, obter e cumprir com os requisitos para viajar, impostos por qualquer autoridade e deverá apresentar os documentos de identificação, de saída, trânsito, entrada, vistos, vacinas e demais documentos exigidos dependendo do local de

destino, sem que o Transportador assuma nenhuma responsabilidade pelos atrasos ou negativas de embarque que sofra o passageiro associados ou derivados do descumprimento por parte do passageiro da obrigação anterior. O Transportador impedirá o embarque daqueles pas sageiros que não apresentem a documentação necessária ou cuja identidade não corresponda à indicada no Cartão de Embarque, sem responsabilidade alguma para o Transportador.

- 3.8 O passageiro deverá se apresentar no aeroporto, nos balcões da Empresa, no horário indicado por ela, a fim de realizar a tramitação de saída, o que não poderá ser inferior a uma (1) hora para voos nacionais; de duas (2) horas dentro do continente americano e de três (3) horas de antecedência, nos voos para a Europa e Ásia, da hora fixada para a saída do voo.
- 3.9 BoA se compromete a fazer todo esforço possível para transportar o passageiro e sua bagagem com razoável pontualidade. As horas indicadas no Ticket da Passagem ou em alguma outra publicação não estão garantidas quanto ao seu cumprimento já que podem variar por motivos de força maior em razão de segurança ou outras circunstâncias extraordinárias. BoA adotará todas as medidas razoáveis e que sejam possíveis para evitar atrasos no transporte dos seus passageiros e bagagens. BoA não assume a responsabilidade de garantir as conexões, por fatos que não sejam imputáveis a ela, sendo a obrigação desta, transportar o passageiro do seu ponto de origem até o destino.
- 3.10 Caso se apresentem situações nas quais se requeira o transporte de passageiros com algum grau de incapacidade, ou requeiram atenção especial por doença, deverão notificar e obter informação prévia do Transportador, a fim de que ele dê a conhecer determinados requisitos ou condições especiais de transporte que deverão se realizar e coordenar antes da aceitação desses passageiros para o embarque. No caso de descumprimento deste requisito, o Transportador ficará liberado de qualquer responsabilidade no caso deste impedir o embarque por não haver cumprido com as normas e/ou políticas da empresa.

- 3.11 O passageiro poderá desistir da viagem, nos seguintes casos: A devolução do Ticket da Passagem, no caso de ser solicitado pelo passageiro, estará sujeito às condições da tarifa e de acordo com as políticas internas do transportador aéreo; as mesmas que devem ser levadas ao conhecimento da Autoridade Competente.
- 3.12 Não deverão viajar por via aérea as mulheres grávidas, se o período de gestação superar os sete (7) meses, salvo que a viagem seja estritamente necessária, em cujo caso deverão subscrever um documento, acompanhado por um atestado médico, sobre sua aptidão para a viagem, descarregando a responsabilidade do transportador frente a qualquer eventualidade que surgir em razão do seu estado durante o voo.

4. NORMAS PARA O TRANSPORTE DE BAGAGEM

- 4.1 Se entenderão por bagagem, somente os objetos pessoais necessários para realizar a viagem.
- 4.2 O passageiro não poderá taxar a bagagem que transportará em nenhum outro voo que não seja o que vai viajar.
- 4.3 O Transportador não irá registrar a bagagem para um destino que não seja o final que aparece no Ticket da Passagem.
- 4.4 O passageiro deverá transportar sua bagagem de acordo com o peso, medidas e o máximo de bagagem permitido pelo Transportador, contando com a franquia na quantidade e peso indicado no Ticket da Passagem; caso exista quantidade e/ou peso excedente, o passageiro deverá pagar o excesso de acordo com as políticas da empresa.
- 4.5 A bagagem permitida, pode variar conforme as condições da tarifa, cabine e roteiro, e será expresso em peças ou kg. A BoA se reserva o direito de alterar essas franquias e as dimensões da bagagem.
- 4.6 Como precaução e segurança, só é permitido levar uma peça de bagagem de mão na cabine, com dimensões e peso que permitam colocá-las nos compartimentos superiores da aeronave ou debaixo dos

bancos.

- 4.7 A bagagem taxada será entregue ao portador do canhoto da bagagem, salvo prova em contrário. No caso de dano na bagagem durante o transporte, deverá se apresentar a reclamação imediatamente depois de descobrir o dano e antes de abandonar o terminal aéreo.
- 4.8 Em cumprimento a disposições nacionais e internacionais, o Transportador poderá negar o transporte como bagagem (de mão ou taxada), se dentro desta se encontrem ou sejam detectados artigos e/ou substâncias perigosas que possam constituir um risco para a saúde dos passageiros; para a segurança do voo ou da própria aeronave, devendo o pessoal da segurança do aeroporto remover os artigos e substâncias perigosas transportados pelo passageiro em sua bagagem de mão, com o objetivo de colocá-los à disposição das autoridades respectivas, de acordo com as disposições legais aplicáveis ao caso em particular.
- 4.9 A bagagem que será transportada por BoA, deverá estar em boas condições antes da sua entrega ao transportador.
- 4.10 O passageiro tem direito a transportar com ele e no mesmo voo, a quantidade de bagagem e peso estabelecidos pela transportadora; salvo em casos de força maior na qual este se veja obrigado a deixar alguma bagagem, situação que deverá ser comunicada oportunamente ao passageiro.
- 4.11 O passageiro tem a obrigação de marcar sua bagagem com o seu nome, país, cidade e número de telefone, a fim de identificá-la no caso de perda do canhoto ou por qualquer outra circunstância.
- 4.12 BoA não se responsabiliza se o passageiro incluir em sua bagagem despachada, artigos frágeis, perecíveis, de valor (dinheiro, jóias, pedras ou metais preciosos), aparelhos eletrônicos (câmeras fotográficas ou de vídeo, computadores, telefones celulares), medicamentos, documentos de identidade, negociáveis, títulos ou outros valores, entre outras coisas.

5. LIMITES DE RESPONSABILIDADE

5.1 Se a viagem de um passageiro iniciar e terminar dentro do Estado Plurinacional da Bolívia, o serviço de transporte e os limites de responsabilidade estarão regulados pela legislação aplicável no próprio Estado. Caso a viagem de um passageiro tenha o caráter de internacional, serão aplicáveis o Tratado de Varsóvia ou qualquer outra disposição legal internacional vigente em nosso Estado Plurinacional da Bolívia. Estas convenções e disposições legais regularão, quando corresponda, os limites de responsabilidade do Transportador por morte ou lesões pessoais do passageiro e a perda, atraso o dano da bagagem.